Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
PUBLICADO EM PLACAR
EM 02 / 12 / 2003

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 020/2003 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003.

"Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (**COMDEC**) Ddo Município de Pedro Afonso – TO e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pedro Afonso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criada a **COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC,** do Município de Pedro Afonso, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível Municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil – O conjunto de ações preventivas, de socorros, assistências e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre – O resultado de eventos adventos, naturais ou provocados pelo homem, sobres um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.

III – Situação de Emergência: Reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV – Estado de Calamidade Pública: Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC: Manterá com o demais órgão congêneres Municipais, Estaduais, Federais estreitos intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - Coordenadoria Municipal de defesa Civil – **COMDEC** constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Câmara Municipal de P. Afonso – TO
PROTOCOLO
RECEBIDA 08 / 12 / 2003
ASSINATURA

Art. 5 º - A COMDEC compor-se-á de:

I - Coordenador

II – Conselho Municipal

III – Secretaria

IV – Setor Técnico

V – Setor Operário

Art. 6º - O Coordenador da **COMDEC** será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil no Município.

Art. 7º- Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos; Estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O conselho Municipal será composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Membros Efetivos.

Art. 9º - Os Servidores públicos designados para colaborar nas ações Emergenciais exercerão essa atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestações de serviços relevante e contará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO AFONSO, ESTADO TOCANTINS, aos 02 (dois) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e três (02/12/03).

TOM BELARMINO
Prefeito Municipal

MARIA IRACIR GALVÃO FEITOSA
Sec.Mul. de Administração

Câmara Municipal de P. Afonso - TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 08 / 12 / 2003
ASSINATURA